

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR CREDENCIAMENTO

CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ADMINISTRADORAS DE SERVIÇOS
RELATIVOS AO GERENCIAMENTO, EMISSÃO, FORNECIMENTO E
DISTRIBUIÇÃO DE **CARTÃO BENEFÍCIO MATERIAL ESCOLAR**
DESTINADO AOS ALUNOS MATRICULADOS A PARTIR DO 1º ANO DO
ENSINO FUNDAMENTAL DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

1. DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 1.1 Esta contratação visa atender à necessidade da Secretaria Municipal de Educação de **modernizar e garantir a eficiência no fornecimento e distribuição de material escolar** aos estudantes matriculados a partir do 1º ano do Ensino Fundamental da Rede Pública Municipal.
- 1.2 Busca-se o credenciamento de empresa administradora de serviços relativos ao gerenciamento, emissão, fornecimento e distribuição de **CARTÃO BENEFÍCIO MATERIAL ESCOLAR** na forma de:
- a) **Cartão Magnético e/ou Eletrônico:** Para carregamento de créditos correspondentes a moeda nacional (real brasileiro) destinados à aquisição exclusiva de produtos relativos ao material escolar, comercializados em estabelecimentos deste ramo, localizados no Município de Gaspar.
 - b) **Aplicativo para Smartphone:** Disponível nos sistemas **Android® e iOS®**, permitindo a realização de pagamentos por leitura via **Quick Response Code (QR Code)**.
- 1.3 O objetivo é assegurar que os recursos destinados à compra de material escolar cheguem diretamente às famílias de forma ágil e segura, permitindo a livre escolha dos itens dentro de uma rede credenciada de estabelecimentos comerciais do ramo de papelaria e correlatos, e promover a fiscalização em tempo real do uso do benefício.

2. DA JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO

- 2.1 O credenciamento é a modalidade mais adequada, pois o objeto da contratação se enquadra perfeitamente na hipótese de **seleção de todos os interessados que satisfaçam as condições definidas pelo Município**.
- 2.2 O caso se enquadra no **inciso I do Art. 79** da Lei nº 14.133/2021:

*Art. 79. O credenciamento poderá ser adotado nas seguintes hipóteses, desde que atendidas as exigências definidas em regulamento: I - **paralela e não excludente**: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a contratação de todos os interessados que satisfaçam as condições estabelecidas no edital e seus anexos;*

- 2.4 Este credenciamento se justifica em estrito cumprimento ao dever do Estado em garantir a educação como direito social à todos, conforme estabelecido no Art. 6º da Constituição Federal de 1988. A Secretaria Municipal

de Educação de Gaspar tem a responsabilidade precípua de assegurar o acesso e a permanência dos estudantes na rede pública de ensino com equidade e qualidade.

2.5 Para enfrentar o problema da modernização, eficiência, e garantia no fornecimento e distribuição de material escolar, e alcançar os objetivos de livre escolha, agilidade, segurança, e fiscalização em tempo real, as principais alternativas viáveis foram analisadas:

- a) Aquisição direta e distribuição de kits padronizados: Nesta alternativa, a Secretaria Municipal de Educação centraliza a compra de todo o material, elabora kits padronizados e é responsável pela logística completa de armazenamento e distribuição dos kits para as escolas.
- b) Credenciamento de empresas administradoras de cartão benefício: Nesta alternativa será utilizando o **Cartão Magnético/Eletrônico** e/ou **Aplicativo via QR Code** para pagamentos, em uma rede credenciada de estabelecimentos no município.

2.5.1 A tabela abaixo resume a comparação das alternativas frente aos principais objetivos da contratação:

Objetivo	Kits Padronizados	Cartão/App Benefício
Garantia da finalidade	Ótima	Excelente (Uso Vinculado)
Livre escolha	Nula	Alta (Rede Credenciada)
Eficiência logística	Nula (Alto Custo)	Excelente (Terceirizada)
Fomento ao comércio local	Não garantido	Ótimo (Foco no Credenciamento Local)
Fiscalização	Não garantido	Excelente (Rastreabilidade Eletrônica)

2.6 A adoção do modelo de CARTÃO BENEFÍCIO MATERIAL ESCOLAR na forma magnética e/ou eletrônica e aplicativo para *smartphone* é a que oferece o **melhor equilíbrio** entre a **garantia da aplicação do recurso público na finalidade correta**, a **liberdade de escolha para as famílias**, a **modernização e a eficiência da gestão**, além de promover o desenvolvimento econômico local.

3 DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO ANUAL OU NO PLANO ESTRATÉGICO DA SECRETARIA REQUISITANTE

3.1 A presente contratação foi devidamente incluída no Plano de Contratações Anual da Secretaria, tendo sua origem motivada pela sanção da **Lei Municipal nº 4.567/2025**, que instituiu o benefício do Cartão Material Escolar.

4 DA ANÁLISE DE CONTRATAÇÕES ANTERIORES PARA IDENTIFICAR EVENTUAIS INCONSISTÊNCIAS

4.1 A Secretaria Municipal de Educação **não registrou contratações anteriores** que envolvessem o gerenciamento, emissão, fornecimento e distribuição de um sistema de **CARTÃO BENEFÍCIO MATERIAL ESCOLAR** ou tecnologia correlata (aplicativo de pagamento/conta digital) para os alunos da Rede Pública Municipal. O modelo adotado anteriormente, até o presente momento, tem se concentrado predominantemente na **aquisição direta e distribuição de kits padronizados**.

5 DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

5.1 Informamos que **não há necessidade** de o Município de Gaspar realizar outras contratações para garantir a execução do objeto proposto neste ETP.

6 DOS REQUISITOS BÁSICOS NECESSÁRIOS PARA VIABILIZAR A FUTURA CONTRATAÇÃO

6.1 Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:



a. Material do Cartão Físico	O cartão magnético e/ou eletrônico (quando emitido) deve ser produzido, preferencialmente, com materiais reciclados, biodegradáveis ou de menor impacto ambiental, visando à redução da pegada de carbono.
b. Embalagem e Logística	As embalagens para distribuição dos cartões e materiais correlatos devem ser minimizadas, utilizando materiais recicláveis e de menor volume, otimizando o transporte.
c. Uso de Tecnologia Digital	A solução deve priorizar o uso do aplicativo e <i>QR Code</i> como principal forma de pagamento, minimizando a necessidade de emissão e substituição do cartão físico, incentivando a redução do uso de plástico.
d. Acessibilidade e Inclusão Digital	O aplicativo e o sistema de atendimento devem garantir a acessibilidade e a usabilidade para todos os beneficiários, incluindo pais/responsáveis com baixa familiaridade digital, e, quando aplicável, seguir normas de acessibilidade.
e. Fortalecimento da Economia Local	A empresa credenciada contratada deverá se comprometer a, por sua vez, credenciar estabelecimentos comerciais estabelecidos no Município de Gaspar, fomentando a economia local.
f. Condições de Trabalho	A empresa credenciada contratada deverá comprovar o cumprimento das obrigações trabalhistas, não possuindo registros de trabalho infantil, escravo ou análogo e inclusive, certificar-se de que todas as fornecedoras credenciadas por ela, atendam a este mesmo cumprimento.
g. Transparência e Monitoramento	A plataforma de gerenciamento (<i>web e app</i>) deve fornecer à Secretaria Municipal de Educação de Gaspar, dados detalhados e em tempo real sobre a utilização dos recursos, permitindo o monitoramento da aplicação dos créditos cedidos em itens escolares (conforme lista pré-definida pela contratante).

6.2 As empresas administradoras interessadas neste credenciamento deverão apresentar **Declaração expressa de que têm pleno conhecimento** das condições e exigências necessárias para a prestação do serviço, objeto deste ETP.

6.2.1 As empresas administradoras interessadas neste credenciamento deverão comprovar que possuem aptidão para execução dos serviços, objeto deste ETP, através da apresentação de **Atestado(s) de Capacidade Técnica**, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) que elas executaram, ou estejam executando, serviços relativos ao gerenciamento, emissão, fornecimento e distribuição de cartões magnéticos e/ou eletrônicos e aplicativos para *smartphones* que permitam pagamento de despesas via *QR Code*.

6.2.2 O objeto deste ETP **não se caracteriza como serviço continuado**, mas sim como **serviço de escopo**, nos termos do art. 6º, inciso XVII, da Lei nº 14.133/2021. Tal classificação justifica-se pelo fato de que a prestação do serviço visa a uma entrega finalística sazonal: o fornecimento de material escolar no início de cada ano letivo.

6.2.3 O contrato celebrado com a empresa administradora devidamente credenciada e homologada terá duração de **12 (doze) meses**.

6.2.4 Não há necessidade de transferência gradual de tecnologia, visto que os serviços são de natureza comum, sem aplicação e tecnologias específicas.

6.3 Considerando o número de **6.000 alunos** beneficiários distribuídos em **21 bairros**, a Administração Municipal estabelece como **número mínimo de 08 (oito) estabelecimentos credenciados** para o fornecimento do material escolar. Esta quantidade justifica-se pela necessidade de garantir a capilaridade do serviço, assegurando que o deslocamento dos responsáveis **não exceda 30 minutos (a pé ou por transporte público)**. Para tanto, a empresa contratada deverá garantir que a rede credenciada esteja distribuída de forma

estratégica, contemplando as principais regiões geográficas do município, evitando a concentração de lojas em um único setor e garantindo a competitividade e o livre acesso ao benefício.

6.4 A quantidade de deslocamentos para a realização dos serviços contratados correrão com todas as despesas arcadas pela empresa administradora interessada neste credenciamento.

6.5 A empresa administradora devidamente credenciada, homologada e contratada deverá oferecer e manter, durante toda a vigência do instrumento de contrato, a Taxa de Administração Zero sobre o valor total do benefício de CARTÃO BENEFÍCIO MATERIAL ESCOLAR distribuído aos beneficiários.

6.6 É vedada a cobrança de qualquer tipo de tarifa, taxa de adesão, custo de emissão, ou taxa de manutenção dos cartões, seja do beneficiário final (pais, responsáveis e alunos) seja do Município de Gaspar.

6.6.1 O modelo de Credenciamento proposto não visa escolher um único vencedor, mas sim **credenciar todas as empresas aptas** que aceitem as condições contratuais estabelecidas pelo Município. A divisão igualitária garantirá que o risco operacional seja distribuído, conforme detalhado abaixo:

a) **Distribuição Equitativa dos Beneficiários:** Para garantir a igualdade e a divisão equitativa do risco operacional e do volume financeiro, o Município adotará o procedimento de **divisão equitativa** pelo número total de alunos.

6.6.2 A divisão dos beneficiários e a contratação por divisão igualitária entre os credenciados se justificam pelos seguintes pontos estratégicos e operacionais:

Vantagem Estratégica	Detalhamento Operacional
Continuidade do Serviço	Se uma empresa administradora (Grupo A de alunos) enfrentar uma falha sistêmica ou operacional, os beneficiários de outros lotes (Grupo B de alunos, Grupo C de alunos) não serão afetados, garantindo a continuidade da distribuição e uso do benefício .
Garantia de Competitividade de Mercado	O modelo evita a criação de um monopólio na gestão do benefício, incentivando que múltiplas empresas mantenham seus sistemas atualizados e o atendimento de qualidade para permanecerem credenciadas e aptas a receber novos beneficiários.
Eliminação da Vantagem de Escala Injusta	O credenciamento por lotes equaliza o volume de recursos distribuídos por cada empresa, garantindo que o porte inicial da empresa não seja um fator limitante para a participação, e que todas tenham um volume de negócios atrativo e equilibrado.
Alinhamento ao Art. 79, I	A divisão por igualdade reforça o enquadramento no Paralelismo e Não Concorrência , pois demonstra que a Administração não busca apenas o menor preço, mas sim a multiplicidade de prestadores para a máxima garantia da eficácia do serviço público.

6.6.3 Desta forma, o Credenciamento será um procedimento aberto e por tempo indeterminado, permitindo que todas as empresas aptas sejam credenciadas e recebam uma **quota de responsabilidade** para a gestão dos cartões/aplicativos dos alunos do Município, sob as regras de remuneração e operação fixadas no Edital.

6.7 Todos os credenciados terão até **15 de janeiro de 2026** para apresentar toda a documentação de habilitação neste processo para a divisão da **quota de responsabilidade**.

6.8 A relação de estabelecimentos comerciais credenciados pela empresa administradora **não integra o rol de documentos de habilitação**, sendo sua apresentação exigida exclusivamente como condição para a **assinatura do Termo de Credenciamento**.

6.9 Na assinatura do Termo de Credenciamento, e após o recebimento formal da listagem de alunos referente aos beneficiários sob sua responsabilidade, a empresa administradora credenciada deverá garantir a emissão de pelo menos uma das opções físicas ou digitais de pagamento para o atendimento integral: **a) Emissão dos**

Cartões Magnéticos e/ou Eletrônicos; **b)** Disponibilização da solução de pagamento via Aplicativo para Smartphone (QR Code).

6.10 As partes declaram-se cientes e comprometem-se a cumprir todas as obrigações estabelecidas na **Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD)**, especialmente no que tange ao tratamento de dados pessoais de crianças e adolescentes.

6.10.1 O credenciado, deverá tratar os dados pessoais dos alunos beneficiários (nome, CPF, matrícula, nome do responsável, etc.) exclusivamente para a finalidade de emissão, gerenciamento e controle do Cartão Benefício Material Escolar, sendo vedada:

- a)** A utilização dos dados para fins comerciais, publicitários ou de marketing;
- b)** A transferência ou compartilhamento de dados com terceiros sem autorização prévia e por escrito da Contratante (Prefeitura), salvo por obrigação legal;
- c)** A manutenção dos dados em seus sistemas após o encerramento do contrato, devendo promover a eliminação segura, ressalvadas as hipóteses de guarda legal.

6.10.2 O credenciado deverá implementar medidas técnicas e administrativas de segurança aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração ou comunicação.

6.10.3 Em caso de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos alunos e seus responsáveis, a credenciada deverá comunicar à Contratante em até 24 (vinte e quatro) horas, detalhando a natureza do incidente e as medidas adotadas.

6.10.4 O descumprimento de qualquer obrigação prevista nesta cláusula ou na legislação vigente sobre proteção de dados sujeitará a Contratada às sanções administrativas previstas na LGPD, sem prejuízo das penalidades contratuais por inadimplemento.

6.11 Os cartões magnéticos **físicos** deverão ser entregues de forma agrupada, diretamente no educandário municipal ao qual o estudante se encontra matriculado.

6.11.1 A data máxima para a entrega dos cartões magnéticos **físicos** nos educandários municipais é em até 20 dias após a contratação.

6.12 Os benefícios não utilizados pelos beneficiários até o dia **31 de outubro de 2026** retornarão aos cofres da Administração Pública, conforme previsto no projeto de lei, creditados em conta corrente especificada pelo Departamento de Tesouraria quando da necessidade desse estorno.

6.13 Todas as obrigações das empresas administradoras interessadas neste credenciamento estão previstas no Termo de Referência.

6.14 A empresa administradora deverá disponibilizar **sistema antifraude** que possibilite assegurar que os benefícios estão sendo utilizados para o fim ao qual se destinam e que está sendo utilizado pelo responsável autorizado em estabelecimentos devidamente credenciados. Produtos adquiridos que **não constem na listagem oficial e taxativa** da Secretaria de Educação **NÃO serão reembolsados** pelo Município à empresa administradora.

6 DO LEVANTAMENTO DE MERCADO

7.1 O modelo tradicional de aquisição e distribuição de material escolar, baseado em processos licitatórios maciços para a compra de bens físicos, apresenta recorrentes desafios que comprometem o interesse público:

- a.** O sistema centralizado de *kits* fixos frequentemente resulta na distribuição de materiais que não se adequam plenamente às necessidades específicas da etapa escolar, da metodologia pedagógica ou do desenvolvimento individual de cada estudante.
- b.** O gerenciamento, o armazenamento e a distribuição física dos materiais geram altos custos operacionais, além de demandar uma complexa estrutura logística da Administração Pública.

c. A dependência do calendário licitatório e de entregas centralizadas pode atrasar o fornecimento dos materiais, impactando diretamente o início do ano letivo e o planejamento pedagógico.

d. As famílias e os próprios estudantes não têm poder de escolha sobre marcas, restringindo a liberdade e, em alguns casos, levando ao recebimento de itens de qualidade questionável ou excedentes.

7.2 O modelo eletrônico através de **fornecimento de CARTÃO BENEFÍCIO MATERIAL ESCOLAR na forma de cartão magnético e/ou eletrônico e aplicativo para *smartphone*** visa solucionar os problemas supracitados sob a ótica da eficiência, transparência e equidade social.

7 DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA COMO UM TODO

8.1 A empresa administradora interessada devidamente credenciada e contratada será responsável pela gestão, disponibilização de rede de estabelecimentos credenciados, assessoria e através de emissão de cartão magnético ou tecnologia similar numericamente personalizado, data de validade, nome, escola, ano que o aluno está matriculado, número do CPF do aluno e logotipo da Prefeitura Municipal de Gaspar / Secretaria de Educação destinados ao atendimento da concessão do benefício **CARTÃO BENEFÍCIO MATERIAL ESCOLAR**.

8.2 O benefício contido no **CARTÃO BENEFÍCIO MATERIAL ESCOLAR** terá **validade compreendida da data da contratação até o dia 31 de outubro de 2026**; destinado à todos os estudantes cadastrados no sistema administrativo escolar matriculados e cursando o Ensino Fundamental, Anos Iniciais e Anos Finais, da Rede Pública Municipal de Gaspar - SC.

8.3 A empresa administradora devidamente credenciada e contratada deverá responsabilizar-se pela equipe que realizará os serviços, objeto deste credenciamento, bem como todo o cadastro dos fornecedores de material escolar credenciados por ela, assim como os cadastros do CPF dos responsáveis legais pelo estudante beneficiado.

8.4 O cartão magnético e/ou eletrônico e aplicativo para *smartphone* visa possibilitar a aquisição de materiais escolares básicos de acordo com a listagem expressa no Termo de Referência.

8 DA ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

8.8 Os dados foram extraídos do sistema **I-Educar** e estão detalhados por etapa de ensino.

8.9 A estimativa de estudantes beneficiados é de aproximadamente **6.000 (seis mil) estudantes** do Ensino Fundamental, entre eles aproximadamente 1.500 (um mil e quinhentos) estudantes de 1º e 2º anos, aproximadamente 2.000 (dois mil) estudantes de 3º ao 5º anos, aproximadamente 2.500 (dois mil e quinhentos) estudantes de 6º ao 9º anos. Nesse montante, dividindo entre as etapas de ensino, aproximadamente 260 estudantes estão na EJA.

9 DA ESTIMATIVA DO VALOR GLOBAL DA FUTURA CONTRATAÇÃO

10.1 O montante financeiro total a ser administrado pelas empresas credenciadas foi definido com base na quantidade de beneficiários e no valor *per capita* do benefício, conforme o **Decreto nº 12.678, de 12 de dezembro de 2025**.

10.2 O valor estimado do benefício por estudante é de **R\$ 220,00** (duzentos e vinte reais).

10.3 O valor estimado global deste credenciamento é de R\$ 1.320.000,00 (um milhão, trezentos e vinte reais).

10 DA DESCRIÇÃO DAS PROVIDÊNCIAS PRELIMINARES A CONTRATAÇÃO

- 11.1 Realização de estudo de impacto financeiro para os anos de 2026 e 2027, garantindo a previsão orçamentária e a sustentabilidade do programa.
- 11.2 Encaminhamento de projeto de lei para a Câmara de Vereadores, para que haja amparo legal específico para o programa do CARTÃO BENEFÍCIO MATERIAL ESCOLAR.
- 11.3 Padronização das listas de material escolar, com base inclusive na listagem aprovada pelo Procon, a fim de garantir que os produtos adquiridos sejam estritamente necessários ao desenvolvimento pedagógico do estudante.

11 DESCRIÇÃO DOS POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS RESULTANTES DA CONTRATAÇÃO

- 12.1 Os impactos ambientais diretos da contratação são **minimizados** em comparação ao modelo tradicional de kits escolares, devido a priorização de soluções digitais (aplicativo e *QR Code*).
- 12.2 Exigência de que o material de produção do cartão físico seja, preferencialmente, reciclado ou de menor impacto ambiental; e minimização das embalagens na distribuição dos cartões.

12 DEMOSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

- 13.1 Garantia do acesso aos materiais escolares de forma igualitária e tempestiva, impactando positivamente a qualidade do ensino-aprendizagem.
- 13.2 Fomento à economia local, direcionando os recursos para o comércio estabelecido em Gaspar – SC.
- 13.3 Modernização da gestão do benefício, aumento da transparência e capacidade de monitoramento do uso dos recursos em tempo real.

13 DA DECLARAÇÃO DA VIABILIDADE (OU NÃO) DA FUTURA CONTRATAÇÃO

- 14.1 Manifestamo-nos, de forma **conclusiva**, diante da análise técnica que comprova a superioridade da solução de credenciamento, a previsibilidade orçamentária e o alinhamento tanto à legislação federal quanto à legislação municipal recém-aprovada, a presente contratação é declarada **VIÁVEL**.

Gaspar, 12 de dezembro de 2025.

Anne Caroline Rosa
Secretaria de Educação
Diretora-Geral Administrativa – Mat. 15211
Responsável pelo ETP

Andréia S. Z. Nagel
Secretária de Educação